



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Autógrafo de Lei n. 22, de 18 de maio de 2026.
(Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 27 de maio de 2026)

“Dispõe sobre a transparência e a regulamentação da lista de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde, no âmbito do Município de Augustinópolis, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação e atualização periódica da lista de espera de pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A lista de espera deverá ser organizada por tipo de procedimento, especialidade médica e ordem cronológica de solicitação, observando critérios técnicos de prioridade.

Art. 3º A divulgação da lista deverá garantir o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, sendo identificados apenas por:

- I – Número do Cartão SUS;
- II – Iniciais do nome;
- III – Data da solicitação;
- IV – Classificação de risco ou prioridade, quando houver.

Art. 4º A lista deverá ser disponibilizada:

- I – No site oficial da Prefeitura Municipal;
- II – Em murais das unidades básicas de saúde;
- III – Por outros meios digitais acessíveis à população.

Art. 5º A atualização das informações deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semana, garantindo transparência e controle social.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Art. 6º Fica assegurado ao paciente o direito de acompanhar sua posição na lista de espera, bem como de ser informado sobre eventuais alterações.

Art. 7º Os critérios de prioridade deverão observar:

I – Casos de urgência e emergência;

II – Condições clínicas do paciente;

III – Tempo de espera;

IV – Protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º É vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político ou econômico na alteração da ordem da lista de espera, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, sem criação de novas despesas não previstas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 28 de maio de 2026.


Antônio Silva Feitosa
Presidente


Luciano Caires N. Almeida
Primeiro Secretário


João Saulo Carreiro Filho
Segundo Secretário